

Em resposta ao recurso administrativo interposto pela licitante **WORK LINK Comércio e Representações Ltda**, contra o resultado do julgamento do certame, em especial, com relação a pontuação obtida pela sua proposta técnica, com a aplicação dos critérios de avaliação estabelecidos no edital.

Primeiramente, vimos manifestar nossa estranheza quanto a alegação da Recorrente de que os equipamentos ofertados pelas concorrentes (NETWAY DATACOM e COMPUTER STAR) não atenderam "integralmente" as especificações mínimas constantes do memorial descritivo, o que vimos discordar, uma vez que na avaliação técnica feita a respeito destes, foi confirmado o seu atendimento integral às especificações.

Discordamos também do nosso equívoco alegado pela Recorrente, quanto a desconsideração de seus pleitos anteriores referentes a pontuação indicada em sua proposta técnica.

Pode-se perfeitamente verificar na "planilha de pontuação técnica", inclusa em nosso relatório sobre a avaliação das propostas técnicas, que tanto a Recorrente, quanto as demais participantes habilitadas no certame não lograram pontuação em alguns dos subfatores, devido aos motivos registrados neste mesmo documento.

### Questão 1:

**Item (Obs) 1WL** → Sem comentários, visto que a Recorrente concorda com o julgamento realizado.

**Item (Obs) 2WL** → Ratificamos a nossa avaliação anterior de que não foi comprovada na documentação técnica do fabricante dos equipamentos ofertados para o item "1", inclusa na proposta técnica da Recorrente, de que os mesmos são "resilientes", não fazendo esta jus à pontuação (10 pontos) deste subfator. A resiliência se verifica pela viabilidade de inserção (hot insertion) ou retirada (hot removal) de switches da pilha, sem interrupção ou interferências no funcionamento dos demais switches em uso nesta, o que não foi comprovado. O simples fato de fazer a conexão em loop do último switch ao primeiro da pilha não garante essa funcionalidade, ainda porque, conforme explícito na pág. 52 do Guia de Instalação do Switch (fornecido em mídia CD juntamente com a proposta da Recorrente) não é permitido o empilhamento dos Switches AT 8326GB em configurações estrela e conexão redundante (loop).

**Item (Obs) 3WL** → Sem comentários, visto que a Recorrente concorda com o julgamento realizado.

**Item (Obs) 4WL** → Ratificamos a nossa avaliação anterior de que não tendo sido apresentada a documentação técnica (prospectos ou manuais) do fabricante do DIO do Rack ofertado para o item "4", a proposta técnica da Recorrente não faz jus à pontuação (10 pontos) deste subfator, uma vez que não atendeu a condição estabelecida.

Procedimento idêntico foi adotado com relação as propostas da COMPUTER STAR e DAMOVO que também deixaram de atender esta mesma condição.

**Item (Obs) 5WL** → Ratificamos a nossa avaliação anterior de que não tendo sido apresentado o Certificado ISO-9001 da WORK LINK, a proposta técnica da Recorrente não faz jus à pontuação (total de 20 pontos) deste subfator, uma vez que não atendeu a condição definida.

Consta neste descrito que "a licitante tem de incluir em sua documentação, as Certificações ISO -9001 ou superior das empresas indicadas para prestar o suporte técnico aos equipamentos dos itens 1, 2, 3 e/ou 4 para obter os pontos correspondentes a este subfator." Como a Recorrente declarou "explicitamente" em sua proposta, inclusa na pág. 839 do processo, que *"Os serviços de suporte técnico serão prestados pela Worklink Ltda (grifo da licitante) e o fabricante dos equipamentos e produtos ofertados"*, deveria pois ter incluso em sua proposta, a sua própria Certificação ISO-9001 e a dos fabricantes, para ter direito a pontuação, o que não ocorreu.

Entendemos que a informação constante em seu recurso, referente a este item, vem modificar o sentido da declaração da licitante (Recorrente) prestada em sua proposta, tendo sido efetuada a inversão da ordem e relevância das empresas indicadas para prestar o suporte técnico, o que sob nosso ponto de vista, vem caracterizar

a alteração das informações iniciais registradas. Pelo constatado, entendemos que não deverá ser aceita a alegação da Recorrente para justificar a obtenção de pontos deste subfator.

**Ítem (Obs) 6WL →** Ratificamos a nossa avaliação anterior de que a especificação válida, para efeito de avaliação e pontuação neste subfator, é a que consta na documentação técnica do fabricante do equipamento ofertado (Switch de Acesso AT 8326GB-10), não sendo considerada qualquer outra fonte de consulta, informação complementar (não solicitada) ou documentação adicional (não permitida) apresentada neste recurso, visto o instrumento básico de aferição definido ser a documentação técnica do fabricante apresentada inclusa na proposta técnica da licitante (Recorrente). Permanece pois a nossa posição de que não foi por esta atendida a condição para pontuação neste subfator.

**Ítem (Obs) 7WL →** Estranhamos o pleito da Recorrente neste ítem uma vez que ela própria reconhece e declara que a informação (especificação) requerida para pontuação neste subfator não consta nos manuais e descritivos técnicos inclusos em sua proposta técnica. Assim sendo, a informação adicional a respeito da especificação, constante em seu recurso deve ser desconsiderada, visto que não ter constado da documentação de sua proposta técnica.

**Ítem (Obs) 8WL →** Da mesma forma que no ítem anterior, não foi comprovado na documentação inclusa na proposta técnica da Recorrente, o atendimento da condição requerida para pontuação neste subfator. A declaração do fabricante do produto ofertado para o ítem "3" (placas de rede) anexada ao recurso da Recorrente, além de violar o disposto no ítem "9.2" do edital, não comprova a homologação pela IBM das placas de rede ofertadas.

**Questão 2** Discordamos das alegações apresentadas pela Recorrente para a desclassificação das licitantes que ofertaram os equipamentos do fabricante XB Systems para o ítem "1" (Switches de Acesso - modelo XB30300).

De acordo com a documentação (prospectos técnicos) por estas apresentada em suas respectivas propostas técnicas, o equipamento atende as especificações mínimas obrigatórias do memorial descritivo (Anexo I do edital), incluindo a especificação do subitem 1.1.1 (**deverá ser de estrutura empilhável através de módulos e cabos específicos**).

Tal fato pode ser comprovado pelas seguintes especificações (no idioma inglês) contidas no prospecto técnico do fabricante do equipamento:

- XB30300 **Stackable** (*empilhável*) 10/100BASE-TX + 4 GigaTX Manageable Switch
- The XB30300 Layer 2 **stackable** switch with 24 10/100Base-TX (RJ-45) ports and two Combo (RJ-45/SFP) ports for Gigabit uplink and two 1Gbps ports for **stacking** (*empilhamento*)
- The XB30300 is a switch with 24 Auto MDIX 10BASE-T/100BASE-TX ports, 2 Combo Gigabit (RJ-45/SFP) ports and **2 built-in stacking ports** (*02 portas internas específicas para empilhamento*).
- **Stacking Interface** (*interface → módulo de empilhamento*) on the front panel
- **Stacking up** to 8 units via RJ-45 cables (*cabos específicos para empilhamento*)

Não procede pois a alegação da Recorrente de que o empilhamento destes equipamentos não seja feita por módulos (interfaces/portas) e cabos específicos para esta finalidade.

Também é equivocada a interpretação da Recorrente quanto a inoperância da 2ª. porta frontal existente em cada equipamento, dedicada ao empilhamento, uma vez que estes equipamentos possibilitam o empilhamento de até 08 unidades conforme registrado no prospecto de seu fabricante. Depreende-se da análise das especificações que para se empilhar o segundo switch ao terceiro e assim por diante, obrigatoriamente, far-se-á necessário utilizar a 2ª. porta de empilhamento do switch. A inoperância referida pela Recorrente aplica-se sim as conexões físicas (em par trançado ou fibra óptica) em cada uma das 2 (duas) portas Combo (RJ-45/SFP) existentes no equipamento ofertado, em que apenas 01 conexão permanece ativa, de acordo com o tipo do cabeamento dos uplinks e a configuração a ser implementada. Esta condição atende plenamente as especificações do subitem "1.3.2" do memorial descritivo.

Pelo exposto, vimos manter a nossa avaliação inicial a respeito da pontuação atribuída a proposta técnica da Recorrente e o atendimento dos switches de acesso XB Systems/30300 às especificações do edital, não devendo ser acatadas as alegações apresentadas pela Recorrente neste seu recurso.

**GUIDO SAENEN**

Chefe do Serviço de Suporte de Hardware  
SESUH/COSUI

**JOAQUIM HUMBERTO MARQUES MOTA**

Coordenador de Suporte à Infra-estrutura e Usuários  
COSUI/CGINF

O parecer emitido pela equipe técnica foi ratificado pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação, mantendo-se assim o resultado anterior.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

**MARIA DE LOURDES CYRINO DAMAZIO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

**JAMES HENRIQUE DE MACEDO**  
Membro

**JOANA BATISTA RODRIGUES NETO**  
Membro